

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 166/78

Antônio a sau,
Raufury
em 11/08/78

Sanções
em 11/08/78
Lei nº 166/78

Dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população de Vitória da Conquista, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal abedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, e será feito mediante elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - orçamento plurianual de investimentos;

II - orçamento programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programa do governo do Estado e do órgão da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandam atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo III.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV e V do art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral.

LEI Nº 166/788

CAPITULO II

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 3º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Vitória de Conquista fica constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Relações Públicas
4. Assessoria de Planejamento e Coordenação (ASPLAC)

II - Órgãos Auxiliares:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Obras e Urbanismo
2. Secretaria de Expansão Econômica
3. Secretaria de Educação e Cultura
4. Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

IV - Órgãos de Descentralização Administrativa:

1. Departamento de Serviços Gerais (DESERG)
2. Departamento de Serviços Urbanos (DESURB)
3. Departamento Municipal de Estrada de Rodagens (DMER)

V - Órgãos de Descentralização Territorial:

1. Administração Distrital de Inhobim
2. Administração Distrital de José Gonçalves
3. Administração Distrital de Iguaú.

CAPITULO III

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

SEÇÃO 1ª

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 166/78

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento e o órgão central do sistema de divulgação de informações ao qual incumbe a coordenação da representação política e social do Prefeito; a assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com os Municípios, entidades de classe e com os órgãos da administração municipal; o exercício das atividades de divulgação dos assuntos de interesses do Governo Municipal; o preparo e encaminhamento do expediente; e assistência pessoal ao Prefeito.

SEÇÃO 2ª

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 5º - A Assessoria Jurídica compete representar a Prefeitura nos feitos em que seja autora, ré, oponente ou assistente, receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, elaborar minutas de contra-ato e outros atos jurídicos; quando solicitado, elaborar minutas de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da dívida ativa; / promover as desapropriações amigáveis e judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO 3ª

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º - A Assessoria de Relações Públicas incumbe executar as atividades destinadas a coordenar as relações da Prefeitura, com seus diversos públicos, promovendo a integração entre o Governo e os Municípios, criando identidade de interesse e possibilitando condições para o desenvolvimento do Turismo, através do Departamento de Turismo, órgão diretamente subordinado ao respectivo titular.

SEÇÃO 4ª

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (ASPLAC)

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação incumbe Assessorar o Prefeito Municipal no estudo e elaboração dos projetos de viabilidade econômica; na elaboração, implantação e acompanhamento dos Sistema de Organização e Métodos das diversas Secretarias; no estudo de novos modelos de formulários a serem implantados; Assessorar o Gabinete nos

serviços de divulgação da Prefeitura; Assessorar o Secretário de Finanças na elaboração do Orçamento Municipal coordenando as diversas Secretarias quanto à elaboração de suas propostas orçamentárias; elaborar os planos anuais e plurianuais de governo acompanhando a sua evolução; coordenar os cronogramas financeiros das diversas Secretarias como previsto no plano de Governo; Cadastrar e estudar as fontes de financiamento que podem ser utilizadas no desenvolvimento do município; coordenar os trabalhos de elaboração de projetos de aplicação de capital visando a obtenção de financiamentos.

SEÇÃO 5ª

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria de Administração como órgão Central dos Sistemas: de Pessoal, Comunicação e Zeladoria, Almozarifado Central, incumba executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais, à administração do Almoxarifado Central, ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis; ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à administração e conservação do edifício ou edifícios em que funcionem os órgãos da Prefeitura; Assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos de administração / geral.

Art. 9º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes serviços diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Pessoal
2. Serviço de Comunicação e Zeladoria
3. Almoxarifado Central
4. Serviço de Patrimônio.

SEÇÃO 6ªDA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 10º - A Secretaria de Finanças, como órgão Central do Sistema orçamentária-financeiro, incumbe executar as atividades relativas à elaboração e atualização dos orçamentos plurianuais de investimentos; à elaboração da proposta orçamentária, em consonância com o orçamento plurianual de investimentos; ao recebimento, análise e revisão das propostas parciais do orçamento, tendo em vista a proposta orçamentária; ao acompanhamento e controle de execução orçamentária e ao exame de pedido de abertura de créditos; ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e dos valores do Município; ao registro e controle contábil da fiscalização de tomada de contas de órgãos da Administração centralizada encarregada dos recebimentos de dinheiros e de outros valores; ao cadastramento de imóveis para fins tributários, e ao lançamento desses tributos, controle e registro de arrecadação de tributos e de todos os fatos geradores da receita do Município; e ao assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários.

Art. 11º - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular;

1. Serviço de Contabilidade
2. Serviço de Cadastro e Lançamento
3. Serviço de Controle de Arrecadação
4. Serviço de Receitas Diversas
5. Tesouraria.

SEÇÃO 7ª

DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Art. 12º - A Secretaria de Obras e Urbanismo incumbe executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; à elaboração do orçamento dos serviços e obras municipais e ao fornecimento dos dados à Secretaria de Finanças da Prefeitura; à fiscalização do cumprimento das normas referentes às construções particulares, à estética urbana, aos loteamentos e zoneamentos; à elaboração do Código de Obras e fiscalização do cumprimento de suas

VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 166/78

BAHIA

normas; ao estudo e orientação do trânsito no perímetro urbano em articulação com a 4ª CIRETRAN; à fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município quanto ao abastecimento de água e a rede de esgotos; à construção e fiscalização de obras de abastecimento de água na zona rural; à execução de Serviços de Topografia e a atualização de planta cadastral do município.

ART. 13º - A Secretaria de Obras Urbanismo compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Obras
2. Serviço de Urbanismo

SEÇÃO 8ª

DA SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA

ART. 14º - A Secretaria de Expansão Econômica incumbe, executar as atividades relativas ao fomento avicultura, à agrôpecuária, à indústria e ao comércio; ao cadastramento de entidades públicas e de empresas / particulares de financiamento e ao estudo dos respectivos programas; à colaboração com o CEDIN e ao estudo para estabelecimento de indústrias no CENTRO INDUSTRIAL DOS IMBORES; à colaboração com o INCRA através de convênio firmado para os fins que lhe estão afetos; à divulgação dos programas de financiamento junto às emendas comerciais e hotéis, aos produtores agrícolas e aos criadores do Município, bem como a sua orientação no sentido de utilizá-los; ao cadastramento dos programas de ajuda aos Municípios, no campo de sua competência e a Manutenção de convênios para o cumprimento dos programas de expansão econômica; à realização anual da feira de Produção Municipal; ao apoio e colaboração à Expansão Regional de Pecuária; à divulgação do cooperativismo.

§ Único - As atividades desta Secretaria desenvolver-se-ão, por projeto, em conexão com os Programas Especiais de Trabalho, observados as normas do Capítulo IV.

SEÇÃO 9ªDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15º - À Secretaria de Educação e Cultura incumbe executar as atividades relativas à elaboração, e supervisão de execução do Plano Municipal de Educação, em entrosamento com a Secretaria de Educação do Estado e o Ministério da Educação e Cultura, e dentro da nova sistemática implantada pela Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971; à proposição de convênios com o Estado e a União para executar programas e campanhas de educação e cultura; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à fixação de normas para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino existentes, dentro da orientação do / Conselho Estadual de Educação, e de acordo com as diretrizes e bases fixadas na Lei nº 5.692; à supervisão da elaboração de currículos de ensino, em sua parte diversificada, dos estabelecimentos municipais de ensino; à manutenção de serviços de alimentação escolar; à manutenção de serviços de assistência médico-odontológica junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura; à supervisão, organização e manutenção de Biblioteca Pública Municipal; à administração do Estádio Municipal; ao incentivo à prática de esportes; à colaboração com o Programa de Fomento ao Artesanato Bahiano; à difusão e estímulo da cultura sob todos os aspectos, bem como à manutenção de unidades de difusão cultural; à supervisão e controle da administração da Residência do Estudante de Conquista, bem como de outras instituições culturais que mantenham convênio com a Prefeitura; à fiscalização dos estabelecimentos de ensino subvencionados pela Prefeitura; ao incentivo a manutenção de programas de bolsa de estudo para alunos carentes de recursos; à proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município; à execução de programas recreativos, folclóricos e desportivos.

Art. 16º - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Administração Escolar
2. Serviço de Cultura e Recreação
3. Serviço de Coordenação Pedagógica

SEÇÃO 10ªDA SECRETARIA DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 17º - A Secretaria de Saude e Bem-Estar Social, incumbe executar as atividades relativas à sua atuação como - órgão normativo em saúde pública e assistência social do Município à manutenção de serviço de assistência médico-odontológica do Município; à fiscalização do cumprimento das posturas municipais à administração e conservação / dos cemitérios; à supervisão da organização de mercados e feiras, no âmbito municipal; ao levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; ao cadastramento de entidades de assistência social do Município; à inspeção de saúde dos funcionários públicos municipais, para efeito de admissão, licença, aposentadoria, e outros fins legais; à manutenção de convênios com a União e o Estado para execução de campanhas e programas de saúde pública e de assistência social; aos estabelecimentos de convênios com hospitais e ambulatórios para atendimento à população rural, ao estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e à fiscalização de sua execução; à colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura na assistência médico-odontológica da população escolar do Município ao menor abandonado; a elaboração e ao incentivo de programas para reintegração do marginalizado;

Art. 18º - A Secretaria de Saude e Bem-Estar Social compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular;

1. Serviço de Saude
2. Serviço de Bem-Estar Social
3. Serviço de Posturas Municipais

SEÇÃO 11ªDO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS (DESERG)

Art. 19º - Ao Departamento de Serviços Gerais incumbe, a manutenção e recuperação de veículos; à fabricação de pré-moldados; e confecção de grades para arborização; à usinagem de asfalto; à assistência a motores do interior do Município; ao controle e armanejamento de materiais de construção, de acordo com o Almoxarifado Central; à aquisição de peças para veículos; ao controle de Utilidade de veículos e máquinas; aos demais serviços de transporte em geral; à conservação de parques, praças e jardins públicos e a arborização das vias públicas, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente.

Art. 20º - O Departamento de Serviços Gerais é composto dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Escritório
2. Oficinas
3. Usina Asfáltica
4. Serviços Industriais
5. Controle de Veículos
6. Almoxarifado
7. Serviço de Parques e Jardins.

§ Único - Se julgar necessário, a Administração Pública poderá criar outras unidades incorporando-as ao DESERG.

SEÇÃO 12ª

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS (DESURB)

Art. 21º - Ao Departamento de Serviços Urbanos incumbe executar às atividades relativas à Limpeza Urbana, compreendendo; varreção, coleta, transporte e destino final do lixo; à manutenção de iluminação pública; à supervisão dos chafarizes municipais; à remoção de entulhos oriundos de construções, cobradas aso taxas estipuladas pelo Código Tributário do Município.

Art. 22º - O Departamento de Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivos titular:

1. Serviço de Limpeza Pública

2. Serviço de Iluminação

SEÇÃO 13ª

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS (DMER)

Art. 23º - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagens incumbe, elaborar o Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual; construir e recuperar estradas, açudes, poços, aguadas, tanques, nascentes, escolas rurais, postos de saúde, matadouros, cataventos; contratar ou executar os serviços topográficos do interior; implantar os serviços de água no interior do município; coordenar as atividades dos administradores distritais.

Art. 24º - Se julgar necessário, a Administração Pública, poderá criar unidades de serviço, subordinando-se ao respectivo titular.

SEÇÃO 14ª

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 25º - As Administrações Distritais incumbe executar nos limites de sua jurisdição, as atividades relativas à execução de leis e posturas municipais, de atos do Prefeito, da prestação de serviços públicos municipais e do exercício de funções administrativas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26º - As Administrações Distritais compor-se-ão das seguintes sub-administrações, diretamente subordinadas aos respectivos Administradores:

- 1 - Administração Distrital de Inhobim
 - Sub-Administração 1
 - Sub-Administração 2
 - Sub-ADMINISTRAÇÃO 3
- 2 - Administração Distrital de José Gonaçalves
 - Sub-Administração 4

- 3 - Administração Distrital de Iguaú
- Sub-Administração 5 - Bate Pé
- Sub-Administração 6 - São João da Vitória

§ Único - As sedes das sub-administrações serão determinadas pelo Prefeito, de acordo com a conveniência da Administração.

CAPITULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 27º - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do Art. 2º desta Lei serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que institui Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios;
- III - O órgão, se for o caso, a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - Ressalvado o caso previsto no parágrafo único do art. 13º, não se instituirá Coordenação para execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área da competência das Secretarias e órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação o Prefeito Municipal adotará os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 28º - O provimento das chefias de coordenações de Programas Especiais far-se-á através da nomeação, em comissão, para o cargo de Coordenador de Programa.

CAPITULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 29º - O Prefeito, Os Secretários, dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e dirigentes de órgão autônomo, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

§ único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadra simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de órgãos de igual nível ou a dirigentes de órgão autônomo, ou não se enquadra, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesses público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 30º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizados, os seguintes:

I - todo assunto é decidido ao nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devam receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá exusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre órgão de administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 31º - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

§ único - Os cargos de provimento em comissão passarão a ser os constantes do Anexo I desta Lei, classificados por símbolos.

Art. 32º - As novas funções gratificadas serão instituídas por decreto, para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo.

§ 1º - Os símbolos e valores das novas funções gratificadas passam a ser os constantes do anexo II.

§ 2º - O preenchimento de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 3º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§ 4º - A concessão de gratificação pela direção de unidade de ensino de 1º e 2º graus, reger-se-á por legislação própria.

Art. 33º - As nomeações pra os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários, Assessores, Administradores Distritais, Coordenadores de Programas, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário ou Administração Distrital, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário, ou Administrador Distrital.

§ único - Serão designados para o exercício de função gratificadas servidores municipais, funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e suas autarquias postos à disposição da Prefeitura, bem como pessoal contratado que possua capacitação profissional devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares do sistema administrativo da Prefeitura de *Vitória da Conquista, mencionados nesta Lei.

Art. 35º - O sistema Administrativo, previsto na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 36º - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

§ único - A subordinação hierárquica define-se das competências de cada órgão do sistema administrativo e no organograma da Prefeitura (anexo III) que acompanha a presente Lei.

Art. 37º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades Administrativa da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho, que por sua natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 38º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão e contratação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

II - Concessão de aposentadoria;

III - Decretação de prisão administrativa;

IV - autorização de despesas acima de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo mensal vigente em Vitória da Conquista, desde que unitariamente, se observam as normas legais em vigor;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - aprovação de regimento e de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizadas pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos suplementares e especiais, autorizados por lei, bem como de créditos extraordinários;

IX - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, autorizada pela Câmara Municipal;

X - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal autorizada pela Câmara Municipal;

XII - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;

LEI Nº 166/78

XIII - aprovação de loteamento e de subdivisão de terrenos.

ART. 39º - As Unidades Administrativas da Prefeitura passarão a ter estruturas previstas nestas Lei à medida que forem sendo instalada os novos órgãos nela previstos.

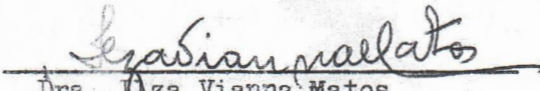
ART. 40º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo com que na medida das disponibilidades financeiras do Município, e da conveniência, dos serviços, frequentem cursos e façam estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ART. 41º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

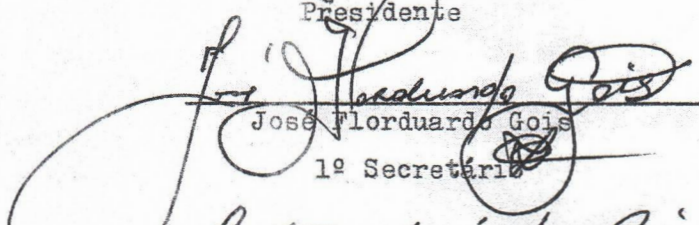
Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta da anulação parcial e total da dotação orçamentária consignada às diversas Secretarias necessárias à implantação dos novos órgãos criados em decorrência da presente Lei.

ART. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

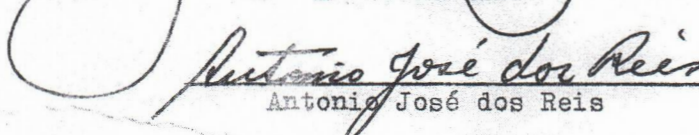
Sala das Sessões, 04 de agosto de 1978


Dra. Liza Vianna Matos

Presidente


José Florduardo Gois

1º Secretário


Antonio José dos Reis

2º Secretário